

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SMAF)

Instrução Normativa nº 02/2007.

Dispõe sobre a regularidade fiscal do sujeito passivo, quanto aos tributos administrados pela Secretaria de Administração e Finanças do município de Serrana/SP, para efeitos de emissão de certidão e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das suas Atribuições Legais, baixa a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - A emissão das certidões feitas por esta Secretaria, relativas a tributos administrados por este município, observará:

§ 1º— Aplica-se à emissão das certidões a que se refere o caput, o disposto em relação aos créditos regularmente inscritos em Dívida Ativa do Município.

§ 2º— As certidões emitidas pela SMAF terão validade de trinta dias, contados a partir da data de emissão das mesmas.

Certidão Negativa

Art. 2º A certidão negativa de que trata este artigo, será emitida quando for verificada a regularidade fiscal do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SMAF.

§ 1º— A regularidade fiscal, no âmbito da SMAF, caracteriza-se pela não existência de pendências cadastrais e de débitos em nome do sujeito passivo, observadas as seguintes condições:

I - no caso de pessoa jurídica:

a) que não figure como omissa quanto:

1. à entrega da Declaração Mensal de Serviços (DMS), se estiver obrigada a sua apresentação;

2. à entrega da Declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis, utilizados através do Gerenciamento Eletrônico dos dados Econômicos Fiscais (GISS on line);

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa

Art. 3º A certidão positiva com efeitos de negativa, será emitida quando não existirem pendências cadastrais em nome do sujeito passivo e constar, em seu nome, somente a existência de débito:

I - cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

a) moratória;

b) depósito obstativo do seu montante integral, conforme disciplina o Código Tributário Municipal;

c) impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo tributário;

d) parcelamento, hipótese na qual deve constar, em seu nome, recolhimento regular das parcelas vencidas;

e) ordem judicial.

II - cujo lançamento se encontre no prazo legal para impugnação ou recurso, nos termos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - Nas hipóteses das alíneas "b", "d" e "e" do inciso I do **caput** do art. 3º, deverão ser juntadas ao requerimento cópias dos depósitos, das decisões e de outros documentos que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, salvo se a mesma puder ser constatada pelo setor competente.

Art. 4º. A apresentação de cópias dos depósitos, decisões ou outros documentos de que trata o caput poderá ser dispensada quando constatada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Certidão Positiva

Art. 5º - A certidão positiva será emitida pela SMAF do município de Serrana, quando não for comprovada a sua regularidade fiscal, nos termos dos arts. 1º a 4º desta Instrução Normativa.

Art. 6º. As pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral do requerente restringir-se-ão ao sistema eletrônico de emissão de certidões.

Art. 7º. - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 15 de fevereiro de 2007.

JOÃO LUÍS MOTTA ARDENGHE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS